Opina sobre o pedido de convalidação dos estudos realizados pelos estudantes regularmente matriculados na REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURIMATÁ (PI), nos anos de 2015 a 2020 no curso Ensino Fundamental Completo Regular e na Educação de Jovens e Adultos.

PROCESSO CEE/PI: nº 021/2020
INTERESSADO: Prefeitura Municpal de Curimatá (PI)
ASSUNTO: Convalidação de Estudos
RELATOR: Antonio José Castelo Branco Medeiros

I – INTRODUÇÃO

No Processo CEE/PI nº 021/2020, a Prefeitura Municipal de Curimatá (PI), solicita a convalidação dos estudos dos alunos da Rede municipal de ensino para os anos de 2017 a 2019. Consta, em meio físico e digital, a relação dos estudantes por ano letivo e série dos anos de 2017 a 2019, de 22 (vinte duas) escolas da rede.

No pedido de renovação da autorização (Processo CEE/PI nº 020/2020) constam também 22 (vinte e duas) escolas.

II – RELATÓRIO

Em 26 de janeiro de 2021, este relator fez despacho, solicitando que o processo fosse colocada em diligência para sanar as seguintes falhas:

a) Identificação das Unidades Escolares a que pertencem as listas apresentadas;

b) Indicação para todos os anos da situação dos alunos ao final do ano letivo;

c) Informação sobre a existência ou não de estudos a convalidar nos anos de 2015 e 2016.

A última solicitação do Despacho (letra c) baseia no fato de que a Resolução CEE/PI nº 368/2012 “renova, até 30 de novembro de 2015, a autorização de funcionamento das ESCOLAS MUNICIPAIS DE CURIMATÁ(PI), para ministrar Ensino Fundamental Completo, na modalidade Educação de Jovens e Adultos”.

A Resolução CEE/PI nº 367/2012 “Renova, até 30 de novembro de 2017, a autorização de funcionamento das ESCOLAS MUNICIPAIS DE CURIMATÁ (PI), para ministrarem os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular.”

Assim sendo, não há necessidade de convalidação dos estudos dos alunos do Ensino Fundamental Regular de 2017, pois a prorrogação de apenas um mês tem sido considerada automática.

Por outro lado, a convalidação dos estudos de 2020 não é necessária pela prorrogação das autorizações, até 31 de dezembro de 2021, dos estudos realizados nos anos letivos de 2020 e 2021, autorizada (Resolução CEE-PI nº 105/2020), das escolas para as quais houvesse o pedido de renovação protocolado até aquela data. Dessa forma, não há necessidade de convalidação para 2020 para a Rede Municipal de Ensino de Curimatá.

Nesse sentido, só há necessidade de convalidação dos estudos, conforme descrito abaixo:

a) Ensino Fundamental, modalidade EJA, dos anos 2016, 2017, 2018 e 2019;
b) Ensino Fundamental completo, Regular, nos anos 2018 e 2019.

A Secretaria Municipal de Educação de Curimatá respondeu à diligência, apresentando a cópia do Relatório Final de todas as suas escolas, de 2015 a 2020. No Quadro abaixo está a relação dos Relatórios apresentados para cada ano, por escola, em documentos scaneados e enviados ao Relator, faltando os Relatórios das Unidades Escolares Manoel Rodrigues da Silva, Raimundo Nonato de Carvalho e Pré-Escolar Maria do Nascimento da Conceição (de fato, dispensável).

	ESCOLAS	2015	2016	2017	2018	2019
1.	Complexo Educacional Valdecir Rodrigues de Albuquerque	X	X	X	X	X
2.	Creche Severiana Vargas Aragão	X	X	X	X	X
3.	Escola Agrotécnica Professor Gildésio Rodrigues Nogueira	X	X	X	X	X
4.	Escola Municipal Baixão do Euzébio	X	X	X	X	X
5.	Unidade Escolar Estelita Guerra de Macedo	X	X	X	X	X
6.	Escola Municipal Baixão do Riacho	X	X	X	X	X
7.	Unidade Escolar Damásio Ribeiro da Rocha	X	X	X	X	X
8.	Unidade Escolar Enir Guerra de Macedo	X	X	X	X	X
9.	Escola Municipal de Garrafas	X	X	X	X	X
10.	Escola Municipal dos Grossos	X	X	X	X	X
11.	Unidade Escolar João Melquíades Pereira	X	X	X	X	X
12.	Unidade Escolar Manoel Rodrigues da Silva	--	--	--	--	--
13.	Unidade Escolar Manoel Leite Santana	X	X	X	X	X
14.	Unidade Escolar Vicente Roberto	X	X	X	X	X
15.	Unidade Escolar Martha Correia	X	X	X	X	X
16.	Unidade Escolar Melquíades Pereira Pinto	X	X	X	X	X
17.	Unidade Escolar Mergelina Dourado Guerra	X	X	X	X	X
18.	Escola Municipal Baixão do Rodrigo	X	X	X	X	X
19.	Unidade Escolar Raimundo Nonato de Carvalho	--	--	--	--	--
20.	Unidade Escolar Riacho	X	X	X	X	X
21.	Escola Municipal São José	X	X	X	X	X
22.	Unidade Pré-Escolar Maria Nascimento da Conceição	--	--	--	--	--

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, este relator propõe ao Pleno a aprovação da convalidação de estudos solicitada para os anos de 2016 a 2019 para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Curimatá (PI), nos anos de 2016 a 2019 no curso Ensino Fundamental Completo Regular e da

Educação de Jovens e Adultos - EJA, exceto das Unidades Escolares Manoel Rodrigues da Silva e Raimundo Nonato de Carvalho

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 11 de novembro de 2021. HÍBRIDA.

Este é o Parecer, s.m.j.

Cons. Antonio José Castelo Branco Medeiros - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI